



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 273^a sessão realizada na data de 25/07/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.345/2014

RECORRENTE: Isaltino Degaspari

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, RICARDO ALEXADRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU referente ao ano de 2.014, em virtude da destinação agrícola que o Contribuinte atribui ao imóvel. O pedido de 1.^a instância administrativo foi indeferido em virtude de divergências documentais, entre o ITR e o CCIR, também porque as Notas Fiscais apresentadas não se referem à mesma propriedade discutida e ainda porque o imóvel foi transmitido à empresa cujo objetivo é a realização de empreendimento imobiliário. Inúmeros documentos apresentados referem-se à propriedade situada em outro município, oriundo de arrendamento e subarrendamento da propriedade, numa situação jurídica com pouco norte à clareza necessária para a concessão de uma benesse fiscal. Ainda, questões de posse de inventariante com diferenças cadastrais em virtude da ausência de regularização. A certeza deve ser inequívoca quanto ao enquadramento. O requerimento é realizado por parte ilegítima, eis que desde 2012 o bem foi levado à conferência para integralização do capital da sociedade. Diante de todo exposto, voto pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão de 1.^a instância administrativa. Aprovado por unanimidade.

fl 01/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 74.345/2014
RECORRENTE: Isaltino Degaspari
Trav. Guilherme de Almeida, 34 – Apto 111 – Vila Monteiro
CEP 13.418-585 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 273^a sessão realizada na data de 25/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 47.060/2009

RECORRENTE: Theresinha de Jesus Antonio Barbosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

O recorrente solicita as folhas 02, a remissão dos créditos tributários relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa, do ISS Autônomo e da Taxa de Licença do exercício de 1992, CPD número 19136. Em folhas 08, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social declara que após análise de situação sócio-econômica do requerente, verificamos tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. O princípio da justiça social fiscal visa a basicamente isentar contribuintes pobres do pagamento de tributos, atingindo aquelas pessoas carentes, que não tem condições de efetuar o pagamento de tributo nenhum, mas que pelo princípio da igualdade devem ter um tratamento desigual, em relação àquelas pessoas que têm recursos econômico-financeiros. O Relator vota pelo provimento do recurso do recorrente, reformando a decisão de Primeira Instância Administrativa, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao ISS Autônomo e a Taxa de Licença do exercício de 1992. Já o Conselheiro de primeira vista, Rodrigo Marques, verifica que o indeferimento em primeira instância ocorreu em 10/06/2009, sendo fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

comunicado à contribuinte em 29/06/2009. Já o recurso ordinário foi protocolado em 18/06/2015, em evidente intempestividade. Não obstante, dada a situação de hipossuficiência da contribuinte, tal fato até poderia, eventualmente, ser relativizado por este Conselho. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo não conhecimento do recurso interposto, bem como, sugerindo que o processo seja restituído à primeira instância para que possa ser feita a atualização da documentação, da avaliação socioeconômica e, eventualmente, uma nova análise do pedido. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Roberto Ribeiro, considera, assim como o Relator, que a remissão “*não leva em conta a capacidade contributiva e, sim, o (conceito) de justiça social*”, para, levando em conta a falta de condição econômica e financeira da recorrente, votar pelo provimento de seu recurso, reformando a decisão de Primeira Instância Administrativa, para conceder a remissão do crédito correspondente ao exercício de 1992. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros José Coral, José Silvestre, Roberto e Talita. Votaram com o de 1ª vista, os Conselheiros André, Cristiane, Helena, José Caprânico e Márcio. Negado provimento por maioria ao recurso ordinário, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 47.060/2009

RECORRENTE: Theresinha de Jesus Antonio Barbosa

Rua Dr Jorge Pacheco Chaves, 2813 - Paulista

CEP 13.401-200 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 273^a sessão realizada na data de 25/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 101.765/2012

RECORRENTE: Ricardo Fazanaro Pereira

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

“ad hoc” Fabiano Ravelli

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 230/234 noticiando a perda do objeto do Recurso Ordinário ante o pagamento do ITBI correspondente, remeto os autos para a 1^a instância para ratificar a extinção do crédito tributário. Feita a ratificação, homologo a desistência recursal e determino o arquivamento dos autos. Negado conhecimento por unanimidade.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 101.765/2012
RECORRENTE: Ricardo Fazanaro Pereira
Rua Alfredo Guedes, 2020 – sala 92

CEP 13.419-080 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 273^a sessão realizada na data de 25/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 72.943/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Boa Esperança

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso de Ofício*

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC n^o 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD n^o 1568039, matrícula n^o 67.358, 1^o CRI. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a primeira instância deferiu o pedido. Conforme se extrai do presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de fls. 28 e 29, além dos parecer da SEMA de fls. 35. No que tange à compra de insumos, verifica-se da declaração de fls. 22, que o arrendante assume formalmente essa responsabilidade, e que as notas de fls. 23 a 26 estão em seu nome. Por tal razão, atento ao princípio do formalismo moderado, entendo dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto n^o 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

concessão da isenção. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conheço do recurso apresentado, e nego-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2014 lançado para o CPD 1568039. Já o conselheiro de primeira vista José Silvestre, considera que a Secretaria Municipal de Finanças deixou de fazer constar na decisão recorrida de ofício, que as notas fiscais juntadas pela recorrida não correspondiam com o imóvel cadastrado no Setor 29, Quadra 0218, Lote 0205, CPD 1568239 e Matrícula nº 67.358 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, razão pela qual discorda do Relator e vota pela reforma da decisão para determinar que a contribuinte Maria Aparecida Belloto Moreton recolha aos cofres da municipalidade o valor dos impostos devidos. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, Cristiane, Fabiano, Helena, José Caprânico, José Coral, Márcio e Talita. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSE SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 72.943/2014
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
Rua Silmara Francine Octaviano, 140 – Terras IV CEP 13.403-872 – Piracicaba / SP

fl 02/02